



M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

A empresa **M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: **37.235.155/0001-17**, sediada na Rua Almirante Isaias de Noronha (lot jd ikaray), Quadra 58, Lote Nº 12 Bairro Ikaray, CEP: 78.130--433, telefone/fax: (65) 3927-6132, E-mail: m3.industria20@gmail.com, vem perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DELICITAÇÃO

Em face da decisão dessa Comissão de Licitação conforme roga a reclamante.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Destaque-se que a sessão do Pregão Presencial nº 001/2022 ocorreu em 03/03/2022, sendo, portanto, permitido a interposição de recurso até a data de 08/02/2022, conforme estabelece o art. 40, da Lei nº 10.520/2002. *In verbis*:

Art. 40 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

Ademais, a requerente já manifestou seu interesse de recorrer no momento da dos questionamentos, ficando registrada na Ata de Realização da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 001/2022.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias, conforme consta no art. 40, da Lei nº 10.520/2002, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecê-lo e julgá-lo.

DOS FATOS

Participaram da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 001/2022 os representantes das empresas CONSTRUTORA J.A LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.078.793/0001-86, CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.428.638/0001-01, ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.900.018/0001-02 e a empresa ora recorrente M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 37.235.155/0001-17.

Conforme consta da ata da sessão citada, a empresa recorrente manifestou interesse pelos motivos a seguir expostos:

- A empresa ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA, apresentou balanço patrimonial sem o devido registro no órgão competente (**JUNTA COMERCIAL**), bem como não apresentou termo de abertura e encerramento, por deixou de apresentar documento exigido conforme item 8.1, II, linha G, qual acertadamente foi no ato **INABILITADA**;
- A empresa CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, apresentou balanço patrimonial sem movimentação, porém apresentou atestados de venda no período, fato um tanto estranho aos olhos da lei, qual acertadamente foi no ato **INABILITADA**;
- A empresa CONSTRUTORA J.A LTDA, alega que o balanço apresentado pela empresa M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, ora denominada recorrente, não possui termo de encerramento;

DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA. DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O edital estabeleceu dentre os requisitos de habilitação a comprovação da qualificação econômico-financeira, em observância ao princípio da legalidade, por meio da apresentação de balanço patrimonial exigível e apresentado na forma da lei:

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;



M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social do ano do último exercício já exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ referente ao ano do último exercício já exigível;

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, noventa dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

8.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeiro considerará a proponente INABILITADA.

Da leitura das regras editalícias colacionadas verifica-se que as empresas licitantes deveriam apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sob pena de ser inabilitada.

Um balanço patrimonial autêntico na forma da lei observa o cumprimento de formalidades nela prevista. Ocorre, todavia que a empresa **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA**, não apresentou o balanço patrimonial conforme a legislação exige.

O balanço exigível na forma da deve ser autenticado na Junta Comercial do estado em que o ato constitutivo fora arquivado. Ademais, nas folhas que compõem o balanço também deveria ter o registro junto a Junta Comercial do respectivo estado, bem como possuir termo de abertura e encerramento, nos termos dos artigos 1.179, 1.181, 1.182 e 1.186 do Código Civil. Senão vejamos:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

(...)

*Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, **devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.***

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

(...)

Art. 1.186. O livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre:

I - a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários;

II - o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

Diante disso, devem ser observados todas as formalidades exigidas na legislação para assegurar que a saúde financeira da empresa é fidedigna, pois aprovado perante os órgãos competentes. Senão fosse assim para cada licitação que um interessado fosse participar alteraria seu balanço patrimonial, a fim de comprovar os índices exigidos, capital social, patrimônio líquido, enfim alteraria seu balanço só para participar da licitação.



M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

A legislação ao prever que para a habilitação em procedimentos licitatórios os interessados devem comprovar a qualificação econômico-financeira buscou dar segurança à Administração. Acertamento o jurista e doutrinador *Marçal Justen Filho* explica que “a qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômicos financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. (...) O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custear das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessária ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. **Aquele que não dispuser para tanto não será titular do direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento**” (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, pg. 628). (Sem grifo no original).

Importante destacar que absolutamente todas as páginas que compõem o balanço patrimonial recebem um carimbo ou numeração realizada pela Junta Comercial ou órgão equivalente, igual à identificação que consta no termo de abertura e encerramento, devendo essa informação também ser averiguada, uma vez que poderia ocorrer a situação de ser apresentado o termo de abertura e de encerramento com os devidos protocolos no órgão competente e suas páginas serem alteradas pelo licitante para fins de cumprir com os requisitos exigidos no edital.

Assim sendo, não há o que se falar em mero formalismo, uma vez que se não houvesse tais exigências legais, para cada licitação que um interessado fosse participar alteraria seu balanço a fim de cumprir com os requisitos editalícios, e assim o balanço apresentado não seria apto a comprovar a saúde financeira da empresa e a unidade licitadora poderia ser prejudicada diante de uma situação de insolvência da empresa licitante/contratada.

Cumprir ainda trazer a conhecimento que desde o ano de 2014 tornou-se obrigatória a apresentação do balanço patrimonial por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme regulamentado pela Instrução Normativa RFB n. 1420, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1660, de 15 de setembro de 2016, que veio incluir a obrigatoriedade também para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, transmitida no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Em 27 de dezembro de 2017 foi publicada a Instrução Normativa RFB n. 1.774 revogando a então instrução normativa que instituiu em 2013 a Escrituração Contábil Digital (ECD) - IN RFB n. 1.420/2013. Vejamos o que dispõe a norma vigente:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

(...)

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de



M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.
(...)

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano alendário a que se refere a escrituração.
(...)

Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

Diante disso, tem-se que o SPED atribui a validade jurídica da escrituração contábil, que compreende o balanço patrimonial, transmitida aos órgãos fiscalizadores é dessa forma que deve ser apresentado o balanço. Sendo, portanto, a sua autenticidade comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do art. 78-A, § 1º do Decreto n. 1.800/1996, alterado pelo Decreto n. 8.683/2016.

Portanto, a licitante **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** não cumpriu com tais formalidades previstas pela legislação. Em verdade, apresentou balancete, contrariamente ao que estabelece o item 8.do edital, devendo assim ser mantida sua inabilitação, nos termos do subitem 8.6. e em cumprimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Portanto, a licitante **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** e **ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA** não comprovaram por meio do balanço devidamente exigível na forma da lei, seja autenticado na Junta Comercial ou transmitido por SPED, sua qualificação econômica – financeira. Assim sendo, deve ser mantidas inabilitada, pois apresentou o balanço patrimonial em desconformidade com as exigências legais, em clara inobservância à previsão editalícia item 8. Subitem 8.6, violando assim os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Não menos importante, vale ressaltar que a empresa **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, tenta induzir em erro a comissão, apresentando documento inverossímil (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA), pois se não há faturamento, como a atestado de capacidade técnica no período?

Nas razões acostadas requer a procedência de REALIZAÇÃO DE DILIGENCIA “apresentação de notas fiscais do atestado apresentado, bem como pede que seja verificado a autenticidade do Balanço apresentado”, PARA APURAÇÃO DE TAIS FATOS, do documento apresentado pela empresa **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**.

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica. De acordo com a Lei de Licitações, os licitantes que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitos a serem



M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA inabilitados, e o julgamento e a habilitação de qualquer licitante se dará de forma totalmente imparcial, o que tenho certeza será assim realizado por esta nobre comissão.

Cabe lembrar que não pode esta Administração mutilar o edital que ela mesmo produziu, levando-se em conta que, caso o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital ou na lei deverá ser **INABILITADO/DECLASSIFICADO**, e sendo assim, o pregoeiro, na obrigação de suas funções, deverá examinar as ofertas subsequentes e proceder (caso atenda as exigências) à habilitação do licitante seguinte.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA J.A LTDA

A empresa **CONSTRUTORA J.A LTDA**, alega que o balanço apresentado pela empresa **M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA**, ora denominada recorrente, não possui termo de encerramento, mais é óbvio que não possui, vejamos:

Nos casos de empresas recém criadas ou sem movimentação, a exigência prevista no artigo **31, I, da Lei 8.666/93**, será atendida mediante a apresentação do “**Balanço de Abertura**”. Consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440).

O Balanço de Abertura é o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possuir, deve ser escriturado e registrado para ter validade.

Quanto à aceitação do balanço de abertura, já se manifestou o STJ:

“Tratando-se de sociedade recém constituída e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

É a aplicação do princípio da **razoabilidade**, já que caso contrário, empresas novas não poderiam participar de licitações.

Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para obtenção da melhor proposta.

Veja ilustre Pregoeiro: A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente”, e no caso em tela verifica – se que o balanço de abertura apresentado pela recorrente atende ao todo o que se preceitua a legislação vigente, devendo ser desconsiderada as alegações da recorrida, que no caso nem teve seu envelope de habilitação aberto.



M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que Vossa Senhoria digne-se a:

3.1. Receba o presente recurso com efeitos suspensivos;

3.2. Dar provimento ao recurso para manter inabilitada as empresas **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA**, pois não logrou comprovar a qualificação econômico-financeira; nos termos exigidos no edital, retornando o certame para a fase de aceitação com o intuito de dar continuidade;

3.3. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer que esse Pregoeiro desconsidere o alegado pela **CONSTRUTORA J.A LTDA** mantendo sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no artigo 109, § 4º da Lei n. 8.666/93 de aplicação subsidiária ao pregão, comunicando aos licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem;

Várzea Grande - MT, 04 de Março de 2022.

M3 INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
CNPJ: 37.235.155/0001-17



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000137444

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VARZEA GRANDE
Local

10 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201741263 em 10/09/2020 da Empresa M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, Nire 51201741263 e protocolo 201077167 - 10/09/2020. Autenticação: 28C2F66B8092F23C9B4DB6239B8519EAE2B432FB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/107.716-7 e o código de segurança PEFS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

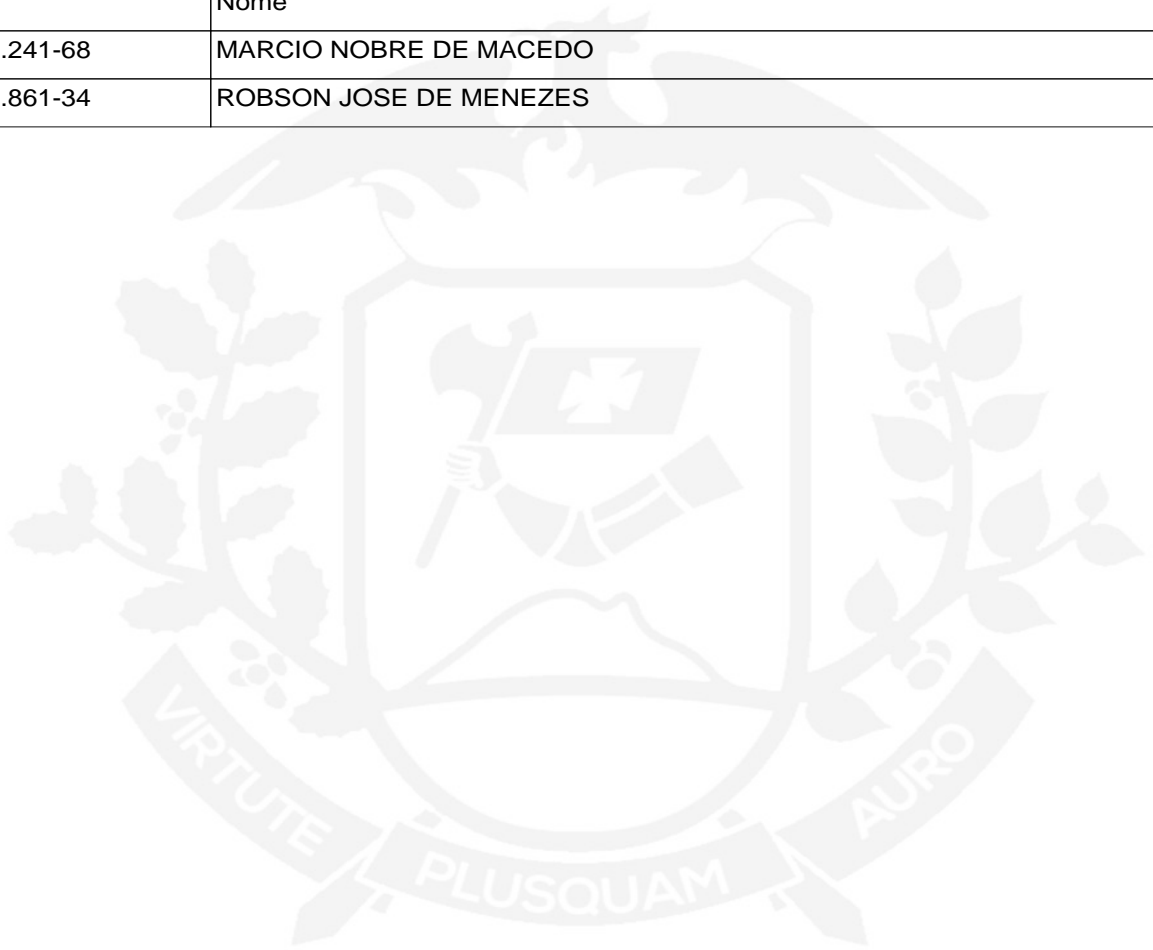
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.716-7	MTP2000137444	10/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
998.568.241-68	MARCIO NOBRE DE MACEDO
998.567.861-34	ROBSON JOSE DE MENEZES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS EIRELI
CNPJ: 37.235.155/0001-17

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
– EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA.

MARCIO NOBRE DE MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 998.568.241-68, documento de identidade Nº nº 1475418-5, residente e domiciliado na RUA SIQUEIRA CAMPOS (LOT JS N HORIZONTE) Nº 11, QUADRA 54, BAIRRO IKARAY, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.130-426, BRASIL.

Único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI de nome **M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS EIRELI** com sede na RUA ALMIRANTE ISAIAS DE NORONHA (LOT JD IKARAY) S/N, QUADRA 58, LOTE 12, BAIRRO IKARAY, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.130-433, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 37.235.155/0001-17, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT sob n.º 51600285156. Nos termos do artigo 1.033, da Lei n.º 10.406/2002; resolve transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser **M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa de **M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS EIRELI**, para **ROBSON JOSE DE MENEZES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/01/1979, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 998.567.861-34, CARTEIRA NACIONAL DE TRABALHO E DE PREVIDENCIA SOCIAL Nº nº 2287956, residente e domiciliado na RUA SANTA GENOVENA (LOT JD AEROPORTO) S/N, QUADRA 07, BL A6, APART. 403, BAIRRO CENTRO - SUL, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.135.602, BRASIL.

Parágrafo único: O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA . A administração da empresa caberá a **ROBSON JOSE DE MENEZES** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser **M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS**



E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA, A QUAL SE REGERÁ, DORAVANTE, PELO PRESENTE CONTRATO SOCIAL, AO QUAL SE OBRIGAM MUTUAMENTE TODOS OS SÓCIOS:

**M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
CNPJ: 37.235.155/0001-17**

QUALIFICAÇÃO DO SOCIO: **ROBSON JOSE DE MENEZES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/01/1979, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 998.567.861-34, CARTEIRA NACIONAL DE TRABALHO E DE PREVIDENCIA SOCIAL Nº nº 2287956, residente e domiciliado na RUA SANTA GENOVENA (LOT JD AEROPORTO) S/N, QUADRA 07, BL A6, APART. 403, BAIRRO CENTRO - SUL, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.135.602, BRASIL.

Sócios da sociedade empresária limitada **M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.235.155/0001-17 resolve, constituir a presente sociedade empresária limitada, nos termos da lei Nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa gira sob o nome empresarial **M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa possui sua sede na RUA ALMIRANTE ISAIAS DE NORONHA (LOT JD IKARAY) S/N, QUADRA 58, LOTE 12, BAIRRO IKARAY, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.130-433, BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social é a atividade econômica de: **ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES, INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS, FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE PRODUTOS DE METAL, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE LUMINARIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO, FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS, FABRICACAO DE**



ESTRUTURAS METALICAS, FABRICACAO DE LAMPADAS, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS, FABRICACAO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS, FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO, PRODUCAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA, PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, SERVICOS DE CORTE E DOBRA DE METAIS, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, OBRAS DE FUNDACOES.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 26/05/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 150.000,00,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), e, encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo subscrito e com integralizado como segue:



ROBSON JOSE DE MENEZES, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pelo valor total do Capital da sociedade. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA SÉXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá a sócia **ROBSON JOSE DE MENEZES**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, podendo representar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Par. Único – A sócia poderá delegar os poderes de administração a pessoa estranha ao quadro social, desde que seja por instrumento público, com a outorga da sócia.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA. No mês do término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VARZEA GRANDE/MT.

Várzea Grande /MT, 08 de setembro de 2020.

MARCIO NOBRE DE MACEDO

ROBSON JOSE DE MENEZES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

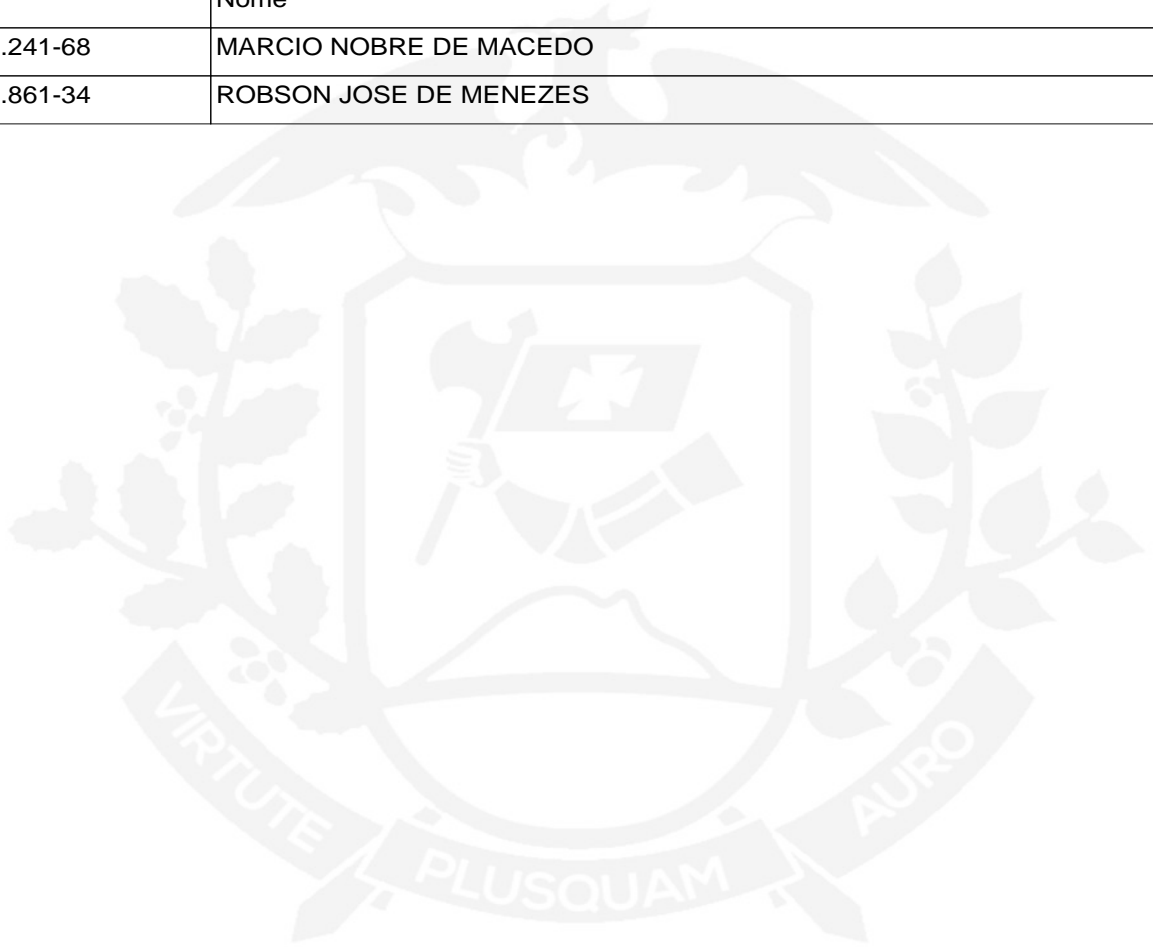
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.716-7	MTP2000137444	10/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
998.568.241-68	MARCIO NOBRE DE MACEDO
998.567.861-34	ROBSON JOSE DE MENEZES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, de NIRE 5120174126-3 e protocolado sob o número 20/107.716-7 em 10/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201741263, em 10/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Debora De Souza Lourenço.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
998.567.861-34	ROBSON JOSE DE MENEZES
998.568.241-68	MARCIO NOBRE DE MACEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
998.567.861-34	ROBSON JOSE DE MENEZES
998.568.241-68	MARCIO NOBRE DE MACEDO

Cuiabá, quinta-feira, 10 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Debora De Souza Lourenço, Servidor(a) Público(a), em 10/09/2020, às 17:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/107.716-7.



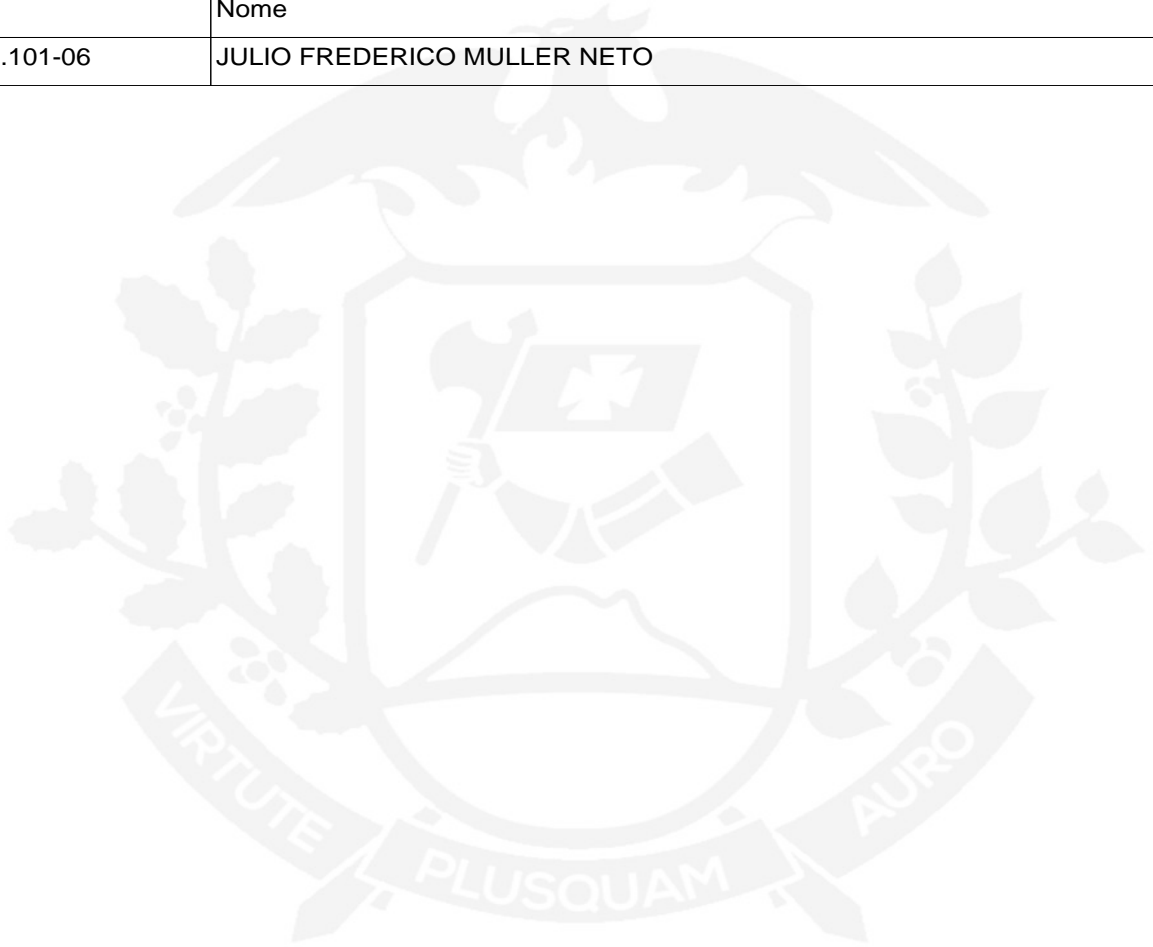


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quinta-feira, 10 de setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201741263 em 10/09/2020 da Empresa M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, Nire 51201741263 e protocolo 201077167 - 10/09/2020. Autenticação: 28C2F66B8092F23C9B4DB6239B8519EAE2B432FB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/107.716-7 e o código de segurança PEFS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120174126-3	37.235.155/0001-17	26/05/2020	26/05/2020

Endereço Completo:

RUA ALMIRANTE ISAIAS DE NORONHA (LOT JD IKARAY) SN QUADRA58 LOTE 12 - BAIRRO IKARAY CEP 78130-433 - VARZEA GRANDE/MT

Objeto Social:

ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES, INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS, FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE PRODUTOS DE METAL, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE LUMINARIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO, FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICACAO DE LAMPADAS, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS, FABRICACAO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS, FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO, PRODUCAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA, PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, SERVICOS DE CORTE E DOBRA DE METAIS, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, OBRAS DE FUNDACOES.

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar)	INDETERMINADO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000662096 e visualize a certidão)



21/117.032-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

nº123/06)

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
998.567.861-34	ROBSON JOSE DE MENEZES	xxxxxxx	R\$ 150.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 10/09/2020

Número: 51201741263

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
046 - TRANSFORMACAO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
M3 INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTEFATOS DE CONCRETOS EIRELI	5160028515-6	51201741263	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 31 de Agosto de 2021 13:57

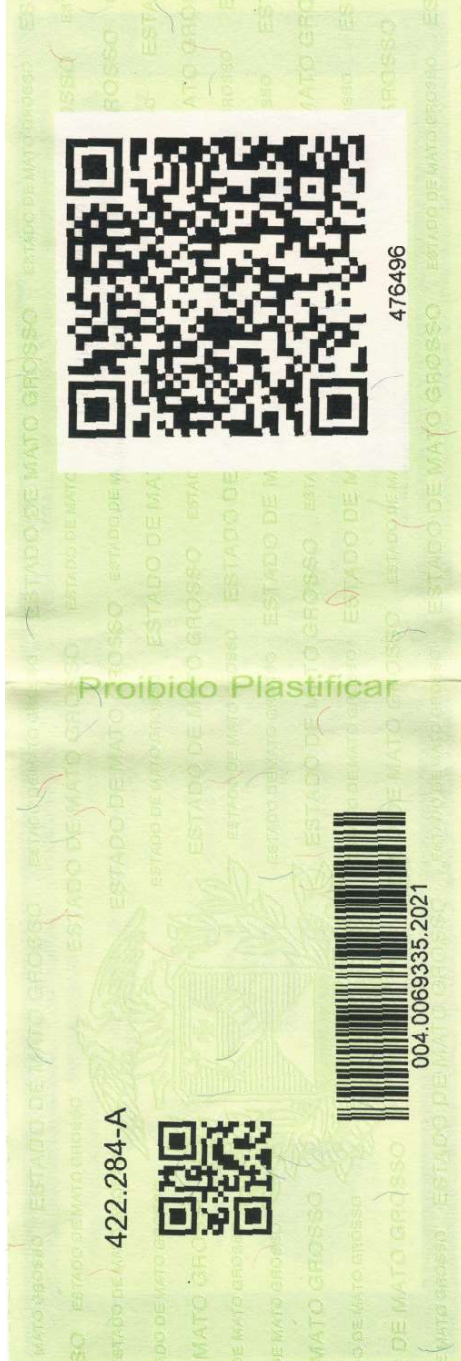
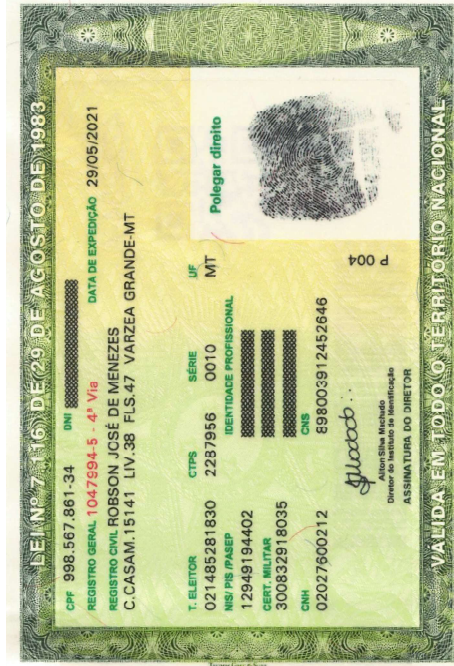
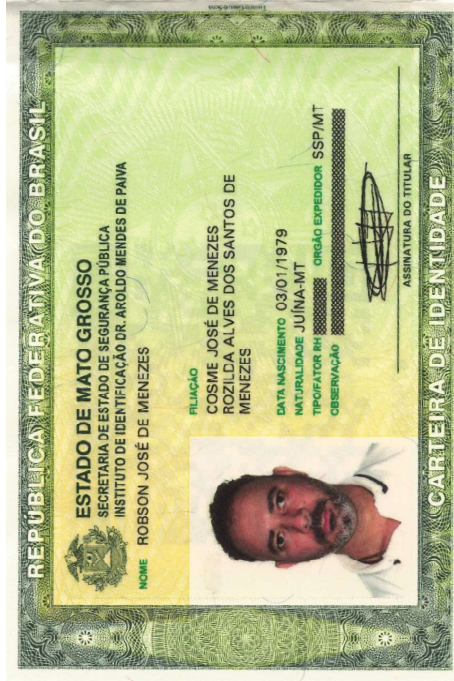

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000662096 e visualize a certidão)



21/117.032-1



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/140482207216638536082>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 140482207216638536082-1
Data: 22/07/2021 16:19:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11874-JE2N;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 16:36:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.